



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AMBIENTAL Nº 172/2022.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RENATO BECKER**, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.350.717/0001-76, com sede na rua Evandi Camargo de Lara, nº 49, Bairro São Luiz Gonzaga, na Cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada por sua sócia Administradora Sra. **ELIZANDRALURDES SARTORI**, brasileira, Empresária, CPF nº 995.981.320-72, documento de identidade nº 7077120744, residente e domiciliada na rua Evandi Camargo de Lara, nº 49, Bairro São Luiz Gonzaga, na Cidade de Passo Fundo/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 42/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de Empresa especializada, sob regime Preço Global Mensal para prestação de serviços mensais de **Assessoria Técnica para serviços de Tutela Ambiental das atividades de impacto local, emissão de laudo técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR e valor de lucro cessantes e/ou perda de oportunidades**, para a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ernestina, compreendendo os serviços elencados abaixo:

#### Tutela Ambiental

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente e das atividades de impacto ambiental local segundo Resolução(ões) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), notadamente a Resolução 372 e suas alterações, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de Ernestina com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.
- b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração.
- d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- e) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município.
- f) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatos que necessite de avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- g) Participar e auxiliar de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- h) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental.
- i) A empresa deverá considerar, para fins de proposta, a realização de uma carga horária **semanal de 8 (oito) horas** semanais, sendo 04 (quatro) horas a serem desenvolvidas na sede do Município de Ernestina, junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e, 04 (quatro) semanais desenvolvidas de forma remota.

**LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS, que corresponde ao serviço conforme descrição:**



a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 06(seis) grupos de aptidão de uso das terras nuanas no Município para fins de ITR - Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR - 14.6533 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional (is) pertencente(s) ao quadrotécnico de responsáveis (is) técnico da empresa junto ao Conselho de classe, com ART específica.

## **LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE, que corresponde aos serviçosconforme descrição:**

a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade reativa ao uso agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Ernestina, para fins de utilização em obras públicas.

b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

c) O Município reserva-se direito de contrarar os serviços ora licitados conforme sua necessidade. Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por 12 meses, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93 e autorização da Secretaria Correspondente.

Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.

§2º A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, do Pregão, do Contrato, o Banco e Conta Bancária a ser efetuado o pagamento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º As taxas referentes as ARTs correrão por conta do Contratante.

§4º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§5º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º A razão social e o CNPJ da Contratada constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§7º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA vencedora enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 8º. Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, comprovação das horas trabalhadas, com assinatura do Responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

§ 1º - O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;



§ 2º - O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2023 à 01/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração com a anuência da CONTRATADA até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

§ 3º - No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

§ 4º - A assinatura do contrato, fica condicionada à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: a) Comprovação do registro regular dos profissionais em seus Conselhos de classe e vínculo com a CONTRATADA; em se tratando de sócio ou proprietário da CONTRATADA, sua comprovação se dará com apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço em vigor, firmado entre as partes.

§ 5º - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- e. A atuação da comissão fiscalizadora do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- f. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI);
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- i. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

### **4.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;



- b. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- a. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- b. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ernestina pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.
- c. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
  - I – 5,0% (cinco por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;
  - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;
  - III – 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.
- d. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- e. As multas constantes nos sub-itens II e III do item 11.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i. A decretação de falência;
- j. A dissolução da sociedade;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



m. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

n. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

## **CLÁUSULA OITAVA DO EMBASAMENTO LEGAL:**

O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 2102 – Manutenção do Controle Ambiental

Rubrica: 339039000000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

De conformidade com a Cláusula Quarta do presente contrato, fica designado como fiscal deste instrumento, o Secretário Municipal da Agricultura Sr. Bruno Altmann, o qual terá poderes para intervir em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o FORO da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Ernestina-RS, 29 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_